



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 15.890
26/03/2018

Altera os §§ 1º e 2º do art. 4º, o *caput* e o § 3º do art. 7º, acrescenta os §§ 3º e 4º do art. 4º, todos da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior número de servidores efetivos em atividade nas sedes das zonas eleitorais, em razão dos processos que serão deslocados dos postos de atendimento temporário, para tramitarem naquelas unidades,

RESOLVE:

Art. 1º O dispositivo do § 1º do art. 4º da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º § 1º Enquanto não se operar a adequação da força de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, os postos de atendimento temporário manterão em seu quadro um servidor efetivo, devendo os demais servidores efetivos porventura ali existentes serem provisoriamente lotados na sede da zona eleitoral a qual se encontram vinculados".

Art. 2º O dispositivo do § 2º do art. 4º da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º § 2º O juiz eleitoral determinará, em caso de haver mais de um servidor efetivo lotado no posto de atendimento temporário, qual deles deverá ser provisoriamente lotado na sede da zona eleitoral, comunicando sua decisão à Presidência no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta regra".

Art. 3º Acrescenta-se o § 3º ao art. 4º da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º § 3º A coordenação do posto de atendimento temporário deverá recair, exclusivamente, sobre o servidor efetivo do quadro de pessoal lotado na unidade, este que, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será substituído pelo servidor ora lotado provisoriamente na sede da zona à qual se encontra vinculado o antedito posto".

Art. 4º Acrescenta-se o § 4º ao art. 4º, da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º § 4º Em caso de haver modificação do ocupante da função de coordenação do posto de atendimento temporário, o juiz eleitoral comunicará a alteração à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta regra".

Art. 5º O *caput* do art. 7º, da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os processos em trâmite nas zonas eleitorais extintas serão redistribuídos às zonas eleitorais agregadoras, devendo ter seguimento nas sedes das mesmas, nas quais deverão ser praticados os respectivos atos processuais".

Art. 6º O dispositivo do § 3º do art. 7º, da Resolução TRE/AL nº 15.853, de 28/09/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º § 3º Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da zona eleitoral".

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de março do ano de 2018.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral **GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

Des. Eleitoral **ORLANDO ROCHA FILHO**

Des. Eleitoral **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

Des. Eleitoral **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que a Resolução de nº 15.890 foi conferida na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 26/3/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 55, em 2/4/2018, à(s) fl(s). 5/6. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 2/4/2018.

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 02/04/2018, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL**, Coordenador Substituto, em 03/04/2018, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365506** e o código CRC **CF87F4C8**.

0001474-58.2018.6.02.8037

0365506v3

Criado porkamilaalbuquerque, versão 3 porkamilaalbuquerqueem 02/04/2018 18:50:54.